



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 777

Projeto de Lei nº 9/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, a título de concessão de uso e por prazo indeterminado, à Paroquia de Santa Rita de Cássia, uma área de 40(quarenta) metros pela Rua Santos Dumont por 70(setenta) metros da frente aos fundos, num total de 2.800(dois mil e oitocentos metros quadrados), na praça existente no Lotteamento São Fernando.

Artigo 2º)- A concessão de uso, da área constante do artigo 1º, se destina à ampliação do terreno da referida paróquia, para aumento de sua igreja e construção de sua sede social.

Artigo 3º)- É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura da concessão, para o início das obras referidas no artigo 2º e de três anos, também a contar do ato concessivo, para a conclusão das obras.

§ Único)- Resolve-se a concessão antes de seu termo desde que a concessionária dê à área destinação diversa da estabelecida no artigo 2º ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza introduzidas na área.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

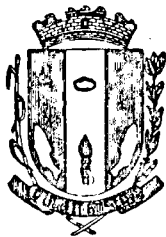
Pirassununga, 30 de abril de 1968.

MESSIAS XAVIER DE SOUZA

-Presidente-

372

aprovada em 1ª discussão.
Sessão da C. M. de
Pirassununga, 23 de 04 de 1968
Nivaldo L. de Souza
Presidente



Aprovada em 2ª discussão.
A Lei nº 9/68
Sessão da C. M. de
Pirassununga, 30 de 04 de 1968
Nivaldo L. de Souza
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

★

DECRETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/68

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica feita concessão de uso, por prazo - indeterminado, à Paróquia de Santa Rita de Cássia de uma área 40 (quarenta) metros pela Rua Santos Dumont, por 70 (Setenta) metros da frente aos fundos, num total de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros quadrados, na praça existente no Loteamento São Fernando.

Artigo 2º) - A concessão de uso, da área constante do artigo 1º, se destina à ampliação do terreno da referida paróquia, para aumento de sua igreja e construção de sua sede social.

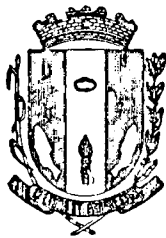
Artigo 3º) - A presente concessão de uso é feita nos - termos do Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967.

Artigo 3º) - Esta lei entrara em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Março de 1968

Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sessão das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 03 de 1968
Nivaldo L. de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

Correspondendo aos pedidos e desejos dos paroquianos e mesmo do Pároco da Santa Rita de Cássia, o Executivo-houve por bem submeter à aprovação dêsse ilustre Legislativo o projeto de lei em anexo.

Trata-se de concessão de uso de uma área da praça onde se situa a Igreja de Santa Rita de Cássia.

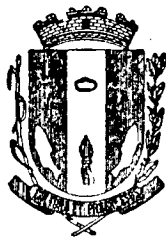
Com isso, poderá aquela Paróquia aumentar s/ 1 igreja e construir a sua séde social, ampliando, assim, a sua atividade religiosa-social.

A concessão de uso, como direito real, tem por objetivo traspasar para terceiro o uso de terreno para qualquer fim de interêsse social, conservando o concedente a prioridade do solo. O concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins convencionados, mas a concessão se resolverá se for dada o imóvel destinação diversa da estabelecida, perdendo o concessionário as benfeitorias que tiver realizado. Isto permitirá que o Poder Público exerça efetivo contrôle do uso do solo, impedindo que o terreno por êle alienado para determinado fim seja posteriormente desviado para outras finalidades.

Desta feita, os terrenos públicos não mais devem ser vendidos, doados ou mesmo cedidos em comodato. Devem ser objeto de concessão de uso, instituto que permite à administração determinar a utilização do imóvel e o seu retorno ao patrimônio público, se não lhe for dada a destinação estabelecida.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a Paróquia de Santa Rita de Cássia, vai construir, na área que ora lhe é feita concessão de uso, a sua séde social e ampliação de sua Igreja.

Segue fls. 2.-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

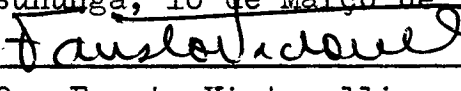


Fls.2.

Em anexo, segue um mapa com a área assinalada, a ser feita concessão de uso.

Diante da exposição supra, quero crêr que êsse Legislativo, como valiosa colaboração, aprovará em regime de urgência o projeto de lei que esejou esta justificação.

Pirassununga, 18 de Março de 1968


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

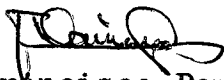



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 9/68, do Executivo Municipal, que visa fazer concessão de uso, - por prazo indeterminado, à Paróquia de Santa Rita de Cássia, de uma área de terra, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, oferecendo contudo as emendas nº 1 e 2 anexas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1968.


Francisco Domingos
Presidente


Waldyr José de Souza
Relator

Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Emenda nº 1, ao projeto de lei 9/68.

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, com fundamento no artigo 7º do Decreto -Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, a título de concessão de uso e por prazo indeterminado, à Paróquia de Santa Rita de Cássia, uma área de 40(quarenta) metros pela rua Santos Dumont por 70(setenta) metros da frente aos fundos, num total de 2.800(dois mil e oitocentos metros quadrados), na praça existente no Loteamento São Fernando.

Pirassununga, 19 de abril de 1968

EMENDA Nº 2, ao projeto de lei 9/68

Substitua-se a redação do artigo 3º para o seguinte-

"Artº 3º)-É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura da cessão, para o início das obras referidas no artigo 2º e de três anos, também a contar do ato concessivo, para a conclusão das obras.

§ único)-Resolve-se a concessão antes de seu termo desde que a concessionária dê à área destinação diversa da estabelecida no artigo 2º ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza introduzidas na área.

Pirassununga, 19 de abril de 1968

[Handwritten signature]

*Amor a don
para a concessão
para a cessão
Município de Pirassununga
28/04/1968*